



F: 035

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA  
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, confecção de balanços e balancetes, envio de Sicap Contábil, DCTF, SICONF, RREO, Balanço de contas anuais e elaboração de projeto para PPA, LOA e LDO.

### 2 - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços serão divididos da seguinte forma:

#### MENSAL

Prestação de serviços contábeis, confecção de balanços e balancetes e envio de Sicap Contábil	R\$ 12.471,84
Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)	R\$ 1.005,57

#### BIMESTRAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) - SICONFI/STN	R\$ 1.422,49
--	--------------

#### QUADRIMESTRAL

Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - SICONFI/STN	R\$ 1.422,49
--	--------------

#### ANUAL

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONF)	R\$ 2.388,56
Balanço de Contas	R\$ 12.471,84
Elaboração de Projetos do Plano Plurianual (PPA)	R\$ 12.471,84
Elaboração de Projetos da Lei Orçamentária Anual (LOA)	
Elaboração de Projetos do Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	

### 3 - DAS DIRETRIZES

A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos quanto aos serviços contratados;

Realizar os serviços de acordo com o que determina o plano de trabalho.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

Realizar os serviços nos horários normais de expediente da contratante.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da contratação.

Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ao Município de Carmolândia – TO, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou preposto;

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos com a emissão das notas;
2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
4. Fiscalizar a execução do presente contrato;
5. Permitir o livre acesso da contratada ou seus empregados, às suas dependências, desde que estejam devidamente credenciados exclusivamente para execução dos serviços;
6. Comunicar à contratada sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências;

**4 – DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:**

O menor valor aferido, após levantamento de preços foi de R\$ R\$ 187.318,18 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), que será pago de acordo com o plano de trabalho acima, mediante a emissão de notas fiscais dos devidos serviços.

**5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da contratação correrá por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município, ou a ele provisionados, os quais serão discriminados oportunamente na Nota de Empenho e no Termo Contratual.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**
- **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- **DOTAÇÃO: 04.123.4512.2305 ELEMENTO: 3.3.90.39**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

#### **6 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A realização dos serviços será junto a Prefeitura Municipal de Carmolândia - TO.

#### **7 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO**

A contratação deverá pautar-se sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 14.039 de agosto de 2020, pelo Código Civil e pelas normas regulamentares do Município Contratante.

O contrato terá sua duração a contar da data da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no mural da Prefeitura e Diário Oficial do Município, nos termos do Artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

#### **9 – DAS PENALIDADES**

O descumprimento por parte do Contratado, de qualquer das normas editalíssimas, contratuais e dessas diretrizes, implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa, conforme definido em contrato.

Carmolândia / TO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

**LAZARO PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Administração